

DOI: 10.30612/rmufgd.v10i19.12419

**ECOPOLÍTICA DOS AGROTÓXICOS:
Perspectivas críticas do desenvolvimento Norte-Sul**

*ECOPOLITICS OF PESTICIDES:
Critical perspectives for North-South development*

*ECOPOLÍTICA DE PLAGUICIDAS:
Perspectivas críticas sobre el desarrollo Norte-Sur*

Verônica Maria Bezerra Guimarães

Professora adjunta nos cursos de graduação e no
mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da
Universidade Federal da Grande Dourados/MS- UFGD.
veroniguima@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-6673-0781>

Jordana Godoy do Nascimento

Graduada em Relações Internacionais da Universidade
Federal da Grande Dourados/MS - UFGD.
jordanagodoy@ymail.com
<https://orcid/0000-000304460-6963>

Resumo: Com a revolução verde, a globalização, e as inovações das relações econômicas internacionais, as formas de produção de alimentos transformaram-se rapidamente no final do século XX. Os fins da Segunda Guerra Mundial e Guerra Fria trouxeram uma elevação exponencial do crescimento populacional em que foram incluídos ao processo de produção de alimentos, maquinários, biotecnologia de modificação genética e os agrotóxicos, com o objetivo de potencializar as safras. Porém, logo se perceberam os malefícios e o desequilíbrio ecológico causado pelo novo sistema agrícola. Consequências foram sentidas na área da saúde e do meio ambiente e passou-se a legislar a respeito da temática. Este trabalho se propõe a analisar o surgimento e a ascensão da indústria agroquímica no cenário internacional do Norte para o Sul global a partir do conceito de ecopolítica crítica internacional, além das perspectivas de desenvolvimento e como esses fenômenos dialogam com a crise ambiental global vivida no século XXI e a necessidade do decrescimento. Por fim, analisou-se o caso da conjuntura jurídica e política nacional em relação ao uso, consumo e descarte de agrotóxicos no Brasil, com foco no período entre janeiro e outubro de 2019.

Palavras chave: Ecopolítica crítica internacional; Normativa de agrotóxicos; Política brasileira em 2019.

Abstract: With the green revolution, globalization, and innovations in international economic relations, forms of food production changed rapidly in the late twentieth century. The end of the Second World War and the Cold War brought an exponential increase in population growth, which included the process of producing food, machinery, biotechnology for genetic modification and pesticides, with the aim of enhancing crops. However, the damage and the ecological imbalance caused by the new agricultural system were soon realized. Consequences were felt in the area of health and the environment and legislation was passed on the subject. This work aims to analyze the emergence and rise of the agrochemical industry in the international scenario from the North to the global South, based on the concept of international critical ecopolitics, in addition to the development perspectives and how these phenomena dialogue with the global environmental crisis experienced in the century XXI and the need for degrowth. Finally, the case of the national legal and political situation in relation to the use, consumption and disposal of pesticides in Brazil was analyzed, focusing on the period between January and October 2019.

Key words: International critical ecopolitics; Pesticide regulations; Brazilian politics in 2019.

Resumen: Con la revolución verde, la globalización y las innovaciones en las relaciones económicas internacionales, las formas de producción de alimentos cambiaron rápidamente a fines del siglo XX. El final de la Segunda Guerra Mundial y la Guerra Fría trajo un aumento exponencial del crecimiento poblacional, que incluyó alimentos, maquinaria, biotecnología de modificación genética y pesticidas en el proceso productivo, con el objetivo de impulsar los cultivos. Sin embargo, pronto se notaron los daños y el desequilibrio ecológico provocados por el nuevo sistema agrícola. Se dejaron sentir las consecuencias en el área de la salud y el medio ambiente y se inició la legislación sobre el tema. Este trabajo tiene como objetivo analizar el surgimiento y auge de la industria agroquímica en el escenario internacional del Norte al Sur global desde el concepto de ecopolítica crítica internacional, además de las perspectivas de desarrollo y cómo estos fenómenos dialogan con la crisis ambiental global vivida en el siglo XXI y la necesidad del decrecimiento. Finalmente, se analizó el caso de la situación jurídica y política nacional en relación al uso, consumo y disposición de plaguicidas en Brasil, con foco en el período comprendido entre enero y octubre de 2019.

Palabras clave: Ecopolítica crítica internacional; Regulaciones de plaguicidas; Política brasileña en 2019.

Recebido em

02/07/2020

Aceito em

12/07/2021

INTRODUÇÃO

As grandes monoculturas, apesar de rentáveis para os indicadores econômicos, concentram riqueza nas mãos de poucos proprietários rurais que detêm poder e prestígio. Este modelo utiliza a mecanização gerando poucos empregos em grandes áreas de produção e demandando pouca técnica e pouco desenvolvimento de tecnologia, que já vem pronta de países do Norte global, e, ainda, são produções voltadas para exportação, causando dependência econômica e sensibilidade às crises internacionais.

Além disso, a produção agrícola cresce juntamente com o consumo de agrotóxicos e as políticas nacionais se voltam cada vez mais para o oligopólio multinacional da indústria agroquímica, deixando de lado as necessidades do pequeno produtor, do meio ambiente e da saúde da população. O tema da pesquisa que gerou o presente trabalho discute a relação do agronegócio e o uso de agrotóxicos numa perspectiva ecológica de desenvolvimento norte-sul.

Seria limitante dizer “o uso de agrotóxicos em alimentos”, porque mais do que nunca se produz não para alimentar a fome, mas para alimentar o lucro. O comércio de commodities revolucionou a agricultura dos países do Sul global e hoje as paisagens que se vê nas estradas já não é o alimento que chegará às prateleiras do supermercado, mas que, provavelmente, chegará a países como a China, com a função de alimentar animais que vivem em cativeiro.

Com isso, o objetivo geral deste trabalho foi discutir a sustentabilidade das políticas relacionadas ao uso de agrotóxicos na dinâmica Norte-Sul global, especialmente, para o Brasil. Do ponto de vista teórico, utiliza-se o conceito de Ecológica, em especial, Le Preste (2005) e as contribuições de Sant’Anna e Moreira (2016), com uma leitura pautada na Teoria Crítica, transcendendo à Ecológica Crítica Internacional, além de abordar o conceito e a necessidade de se pensar o decrescimento e as problemáticas do desenvolvimento sustentável.

A pesquisa também investiga as relações econômicas internacionais e o surgimento da indústria agroquímica multinacional, no sentido de se compreender como e o que levou a

migração da agroindústria do Norte para o Sul global. Por fim, investigou-se o conjunto das normativas brasileiras para o uso, consumo, comercialização e descarte dos agrotóxicos no Brasil; quem são as instituições responsáveis e como se dá o registro e regulação desses produtos em âmbito nacional, através de análise qualitativa de normativas e decretos. Foram analisadas as políticas adotadas pelo governo federal brasileiro no período de janeiro a outubro de 2019, utilizando o recurso da análise discursiva para interpretar os sujeitos políticos envolvidos e seus respectivos posicionamentos e ações.

DIREITO E DECRESCIMENTO A PARTIR DA ECOPOLÍTICA INTERNACIONAL

É possível notar uma semelhança marcante entre o estudo das Relações Internacionais (RI), em geral, e o estudo dos problemas ambientais, enquanto recorte: por um lado, a impossibilidade de se separar política interna de política externa e, por outro, a impossibilidade de se separar degradação ambiental de determinado país da degradação de outro país. Assim como políticas internas repercutem internacionalmente e afetam relações diplomáticas; tratados, acordos, comércio e políticas externas repercutem internamente da mesma maneira. Os problemas ambientais também não são limitados às fronteiras dos Estados. Mesmo o país que menos emite CO₂, por exemplo, será afetado pela destruição da camada de ozônio provocada pelos países que mais o emitem. Ou o próprio exemplo da chuva ácida, que motivou o início das discussões ambientais internacionais por volta de 1960, devido a sua capacidade de ocorrer a centenas de quilômetros de distância da origem da poluição química, de um país para o outro.

Das interações entre Política, Direito, História e outras áreas humanas e interdisciplinares do conhecimento, surge, não somente as RI, mas também a Ecopolítica Internacional, aliada a um tema indispensável na contemporaneidade: a ecologia. Tomando-se como base o entendimento de Ecopolítica trazido por Petronio de Tilio Neto (2009), que faz uma analogia conceitual entre Ecopolítica e Política, e Ciência Política e Ciência Ecopolítica:

Há alternativas para se mapear a genealogia da ecopolítica. Uma delas, [...] consiste em levar em conta a distinção entre *política* e *ciência política* – sendo a primeira o conjunto dos fenômenos estudados, e a segunda a ciência que os estuda. Da mesma forma é possível pensar a *ecopolítica* como um conjunto de fenômenos, e é possível imaginar uma *ciência ecopolítica* como a disciplina que os estuda. Nesse caso ecopolítica e ciência ecopolítica poderiam ser espécies dentro dos gêneros chamados, respectivamente, política e ciência política. Da mesma forma seria possível conceber ecopolíticos e cientistas ecopolíticos, como espécies de políticos e cientistas políticos (TILIO NETO, 2009, p. 43).

Desta forma, é importante salientar que, da mesma maneira em que é imprescindível associar política com democracia, ou ao menos analisar a política sob a ótica da importância de mecanismos democráticos, também se faz necessário associá-la com ecopolítica. O movimento da política ecológica de Estado, que é definido por Le Preste (2005) como as relações políticas no âmbito da proteção dos recursos naturais, seja pela busca por equidade ou por interesse unilateral, nasceu em um contexto de redemocratização da América Latina, de emergência de temas humanitários, da decadência de temas militares devido ao fim da Guerra Fria e de elaboração de Constituições que deram espaço, em caráter inédito, a temas de direitos humanos e de meio ambiente, como é o caso do Brasil.

Entretanto, não foi um processo rápido e os Estados não foram os únicos atores que contribuíram e contribuem para essa construção. Le Preste (2005, p. 97) enumera que as “organizações internacionais governamentais (OIGs), empresas transnacionais (ETNs), indivíduos, organizações não-governamentais (ONGs) de todo tipo desempenham papéis não negligenciáveis”, porém, Estados ainda são os mais importantes, pois, são os únicos capazes de fazer política externa, firmar acordos e desempenhar um dos quatro papéis novamente mencionados por Le Preste (2005) nas negociações ecopolíticas. São eles: o papel de dirigente, de apoio, de fator pêndulo (apoio condicionado) e de bloqueio (normalmente desempenhado por potências maiores). Exemplos de como o Estado pode atuar fazendo coalizões internacionais em prol de seus interesses dentro de acordos (fator pêndulo) e colocar um problema na ordem do dia, como na OCDE (dirigente), entre outros. Sendo o meio ambiente um assunto de interesse da coletividade, ou seja, de todos, indivíduos e sociedade, daí a necessidade de se estabelecerem mecanismos democráticos de participação eficazes.

Desta necessidade, percebida desde as primeiras convenções e acordos ecológicos firmados no contexto internacional, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica ou a criação de bancos por países centrais para financiamento de projetos de desenvolvimento em prol do meio ambiente em países da periferia e semiperiferia global a partir da perspectiva Norte-Sul¹, a exemplo do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird criado em 1944), também surgiram outras problemáticas acerca de onde e como encaixar a temática ambiental emergente no novo contexto que se formara e, especialmente, no rol de teorias das Relações Internacionais.

Nesse rol, encontramos a Teoria Crítica, que tem seu início datado em 193, baseada na Escola de Frankfurt, e em teóricos como Theodore Adorno, Herbert Marcuse e Walter Benjamin, que partilham do pensamento marxista. Também encontramos na Teoria Crítica Internacional, pesquisadores como Cox (fundador da Teoria Crítica Coxiana) e Linklater, que sustentam a ideia de transformação da ordem internacional, no que tange ao contexto político, econômico e social, no sentido de não se estabelecerem as mesmas réguas de análises para diferentes realidades e conflitos (SILVA, 2005).

Da interação entre a Teoria Crítica Internacional e a Ecológica, surge então a Ecológica Crítica Internacional, que supre as insuficiências de análise aos limites biofísicos do planeta em decorrência de ações econômicas e sociais do mundo social. Ela surgiu baseada na *deep ecology*², um movimento teórico fundado em 1973 que identifica no confronto entre o valor intrínseco da natureza e o valor instrumental da natureza um dos maiores problemas

¹ Considero aqui “Norte-Sul” como a relação em que “Norte” se refere aos países mais industrializados que dominam o comércio mundial e o sistema financeiro internacional, localizados no hemisfério Norte (com exceção da Austrália e Nova Zelândia); e “Sul” como os países menos industrializados, os chamados países em desenvolvimento (PED), que têm um histórico de colonização exploratória e têm sua base econômica centrada na agricultura de exportação, localizados em geral no hemisfério Sul. Agrego ainda a essa ideia que foi difundida especialmente depois de a ONU fazer uso da expressão em negociações nos anos 70, a Teoria da Dependência e a Teoria do Sistema Mundo, segundo a bibliografia de Theotônio dos Santos (1998), que foram duas das teorias precursoras do pensamento crítico na América Latina. Dizem respeito, em linhas breves, ao desenvolvimento ser um fator produzido, e não escalável, em que o subdesenvolvimento (representado pela periferia e semiperiferia) tem sua função no sistema, e o desenvolvimento (representado pelo centro) tem outra, sendo os dois quadros diretamente dependentes. Um não existe sem o outro. Sempre que for mencionado “Norte-Sul”, deve-se subentender a ótica da Teoria da Dependência.

² A ecologia profunda é um movimento da filosofia ecológica proposta pelo norueguês Arne Naes, que considera que todos os elementos vivos na natureza devem ser respeitados e vê a humanidade como mais uma linha da “teia da vida” (*web of life*).

da modernidade (SANT'ANNA, MOREIRA, 2016). Pontua-se, entretanto, que a perspectiva teórica da Ecopolítica Crítica Internacional adotada neste trabalho não é puramente a do ecocentrismo radical (ou da *deep ecology*). Apesar de reconhecer sua base neste movimento, este trabalho restringe a ótica à preocupação central da emancipação do pensamento em detrimento da busca por políticas públicas efetivas, especificamente na área do uso de agrotóxicos, que põe em risco tanto a vida de microrganismos presentes na natureza, quanto insetos essenciais para a polinização, a qualidade da água e a própria vida humana, ou seja, um desenvolvimento sustentável inseparável dos temas sociais.

Segundo a Organização Internacional *Global Footprint Network* (2019) que, desde 1970, produz métricas e dados sobre ecologia em escala global e mede o índice do uso atrelado à capacidade de regeneração dos recursos naturais, em 2019, o planeta atingiu o esgotamento de recursos naturais mais cedo em relação a todo esse período. A partir do final do mês de julho de 2019, segundo o estudo, os recursos naturais utilizados pela sociedade já não têm capacidade de serem renovados sem prejuízos.

No modelo de crescimento econômico hegemônico as condições biofísicas do planeta não são levadas em consideração, gerando o que alguns teóricos identificam como crise ambiental global ou, até mesmo, colapso ambiental. Nesse sentido, Clóvis Cavalcanti (2012, p. 35) problematiza:

É generalizada a noção de que se necessita de crescimento econômico acelerado para atendimento das necessidades básicas da população. A insistência sobre essa necessidade tem tomado corpo ainda maior com a crise econômica mundial deflagrada em 2008 – cujo início teria sido exatamente uma bolha de crescimento. [...] Tema paralelo à questão, trabalhado pela ecologia política, é a identificação de quem se apropriará dos benefícios do crescimento e de quem paga pela destruição dos recursos ambientais.

Cavalcanti (2012) explica ainda a distância entre o conceito de desenvolvimento e crescimento. Ele defende a ideia de que desenvolvimento é algo bem mais amplo, podendo agregar diversos significados, como o adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Relatório de Desenvolvimento Humano, versando sobre um alargamento do direito das pessoas de que todos tenhamos acesso a recursos necessários a um padrão de vida decente.

Daly (2004), em sua icônica obra “Crescimento sustentável? Não, obrigado.” explica que crescer se refere ao espectro quantitativo, “aumentar”, “tornar-se maior”, e que desenvolver-se, por sua vez, se refere ao espectro qualitativo, “evoluir ou “alcançar potenciais”. Crescer sustentavelmente seria impossível porque o próprio ecossistema não cresce, e sim muda, pois, existe uma capacidade limitada de crescimento. Cavalcanti (2012) compara esse limite ao crescimento dos seres vivos: nascer, crescer e desenvolver-se, parar de crescer, porém continuar a desenvolver-se e, em algum momento, o fim inevitável. Nada que cresce sem parar é sustentável.

O termo “desenvolvimento sustentável” (DS), adotado pelas Nações Unidas com o Relatório Brudtland (1991, p. 46), denominado Nosso Futuro Comum, em 1987, o define como: “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.” Porém, esse desenvolvimento teria, necessariamente, que ser estacionário, e não crescente, como sugerem as nações e o empresariado envolvidos no compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)³, em pauta no mundo todo, ou o próprio Relatório, que propõe um fator de crescimento “7” igualando as demais economias à economia estadunidense (DALY, 2004).

O problema é que, ainda segundo Daly (2004, p. 198-9), o ecossistema não suportaria nem mesmo um crescimento de fator 4, de acordo com cálculos sobre obtenção do produto primário líquido global da fotossíntese pela economia humana. Constatação também da mencionada Global Footprint Network, que mede desde 1970 o uso ecológico dos recursos naturais em relação a sua capacidade de regeneração. Sendo assim, é possível constatar a necessidade de se combater o discurso dos próprios países do Sul, vigente desde a primeira conferência para o meio ambiente da ONU em Estocolmo (1972), de permitir a degradação ambiental para que seja possível chegar ao desenvolvimento através do mesmo caminho dos países do Norte.

³ Acordo com os 17 Objetivos e as 169 metas que versam sobre o tripé ambiental-social-econômico, segundo seu conceito, para serem alcançados até 2030, dos quais os 193 países da ONU são signatários. Os ODS se originaram dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que não foram alcançados.

O atual discurso de DS, ou seu modismo, como sugere Daly (2004) refere-se na verdade ao crescimento. O autor evita abordar temas que envolvam a necessidade de se estabelecerem limites reais à exploração dos recursos naturais, ou mesmo à dimensão cultural do DS, que diz respeito à necessidade de mudanças no padrão de consumo e estilo de vida da população, através de novas tecnologias e novas (ou velhas, modernizando o passado, como diria Chico Science) formas de viver (NASCIMENTO, 2012). Ao contrário, cria-se a sensação de que algo está sendo feito, tornando confortável o atual sistema degradante e de dependência Norte-Sul⁴, quando na verdade, os ODS deveriam colocar-se no seu lugar de métricas (nesse caso bastante efetivas) e não de objetivos. Não por acaso, “se a ecologia fosse levada realmente a sério como instrumento para o bem-estar duradouro da sociedade, muitas ações no plano econômico estariam totalmente em perigo” (CAVALCANTI, 2012, p.38).

AGROEGÓCIO E INDÚSTRIA AGROQUÍMICA MULTINACIONAL: O CONTEXTO NORTE-SUL

A agroindústria multinacional teve seu início no final do século XIX e, desde então, através de maquinários, agrotóxicos e modificações genéticas, revolucionou e tomou conta do setor alimentício e das formas de produção em grande parte do planeta. A formação dos mercados da indústria agroquímica e sua disseminação como uma forma de produção de alimentos monopolista, a partir da Revolução Verde, produziu novas formas de colonização, degradando o meio ambiente e prejudicando a saúde humana, sob a premissa de um desenvolvimento que se mostra cada vez mais insustentável.

A Revolução Verde tem sua origem datada no pós-Segunda Guerra Mundial em um contexto de crescimento populacional em que muito se falava da fome que assolava grande parte da população mundial. Pautada em um conjunto de inovações tecnológicas que aumentou exponencialmente a quantidade da produção agrícola, a Revolução Verde interage

⁴ Nascimento (2012, p.53) elucida a importância do foco ao combate à pobreza quando o assunto é meio ambiente: enquanto o Norte está preocupado com a crescente degradação ambiental que ameaça a sua qualidade de vida, o Sul está preocupado em não sofrer restrições à exportação de seus produtos primários e não ter seu desenvolvimento obstruído.

com a Teoria Malthusiana, que defende a incompatibilidade entre o crescimento populacional e a capacidade de produção de alimentos suficientes. A Revolução Verde surgiu como uma alternativa menos radical do que o controle reprodutivo da população, sugerida pela ideia malthusiana.

Porém, o que antes residia em uma intensa preocupação com a alimentação mundial, retórica que ainda aparece com frequência nos debates pró-agrotóxicos na atualidade, a partir dos anos 60 e 70, foi apropriado pelo sistema financeiro internacional em um contexto de capitalização da indústria alimentícia mundial. Nesses anos, a indústria agroquímica cresceu consideravelmente nos países do Norte global, ao mesmo tempo em que, coincidentemente, se agravavam as preocupações internacionais com o meio ambiente.

Ao passo que as preocupações ambientais cresciam e os países do Norte expressavam sua preocupação com os recursos naturais, a Revolução Verde explodiu e mudou totalmente as formas de se produzir alimento, com o consumo cada vez maior de agrotóxicos, pesticidas, herbicidas e demais agroquímicos, e com os alimentos produto dessa forma de produção sendo cada vez mais exportados como mercadoria e pouco servindo para a alimentação tanto da população local, quanto da população desassistida, presente na insistente premissa da “missão” de alimentar o mundo.

As legislações dos países centrais, através do Direito Internacional, principalmente pelo princípio da precaução, discussão iniciada na Conferência de Estocolmo de 72, passaram a ser mais rígidas em relação ao uso e consumo de agrotóxico dentro de seus países. Com isso, surgiram oligopólios em todos os estágios da cadeia de valor e as políticas de expansão econômica, com a influência dos programas de reconstrução da Europa pelos Estados Unidos, contribuíram fortemente para que os mercados da indústria agroquímicas passassem a migrar do Norte para o Sul global (SANTOS, GLASS, 2018).

No Brasil, entre 1977 e 2006, o mercado de pesticidas cresceu 10% ao ano, colocando o país entre os seis maiores mercados consumidores de agrotóxicos do mundo até 2008. O comportamento da produção agrícola nacional e o contexto macroeconômico são os principais fatores que explicam tal crescimento, baseado na importação de matéria-prima de

alto valor agregado que acabou gerando um déficit comercial para o ramo desde sua implementação no país (PELAEZ, TERRA, 2009).

As empresas líderes no mercado mundial de agrotóxicos aproveitaram o contexto jurídico, político e econômico do país e instalaram matrizes comerciais com alta rentabilidade. Em 1975, quando ainda somente o decreto 24.114 de 1934 representava o marco regulatório do uso de agrotóxicos, instituiu-se o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário (PNDA), que concedia incentivos fiscais, financiamentos e benefícios tarifários para a compra e produção (das últimas etapas) de maquinários e insumos. O plano, que vigorou até 1979, resultou em uma agricultura crescente e atuante no PIB, porém, extremamente dependente, que só tinha tamanha atuação e investimento externo dessas grandes multinacionais de defensivos agrícolas devido à falta de marco regulatório, que já era significativa em seus países de origem. Enquanto os países centrais diminuía seu uso de agroquímicos, o Brasil e demais países em fase de industrialização aumentavam gradativamente.

As primeiras tentativas de se instaurar uma classificação toxicológica dos agrotóxicos ocorreram em 1978, com a portaria 749, que durou apenas cinco meses e foi adaptada novamente somente em 1980 pela portaria nº 4 e 5 da Divisão Nacional do Ministério da Saúde. Logo depois, em 1981 foi estabelecida a obrigatoriedade de receituário agrônomo para determinadas substâncias, que mudou, por sua vez, a classificação toxicológica das substâncias tornando 80% dos produtos registrados aceitáveis sem a receita, por pressão das empresas fabricantes. O vai e vem de marcos regulatórios manteve-se instável até 1989, com a Lei 7.802, conhecida como Lei de Agrotóxico, que finalmente regulou com maior exatidão o mercado extremamente multinacionalizado e oligopolizado já consolidado no país (PELAEZ, TERRA, 2009).

A Lei 7.802 de 1989, que em 2002 foi regulamentada pelo Decreto nº 4.074, representou um grande marco de transformação no contexto nacional, acompanhando as mudanças globais. No cenário nacional, tem-se pela primeira vez desde o início da indústria em 1940, um marco regulatório de alto nível jurídico que representou a partir dali, um exemplo de normativa aos demais países periféricos, tanto para a produção de agrotóxicos, quanto para sua importação. Em nível internacional, as transformações ocorreram ao passo

que as normativas pressionavam a indústria agroquímica e esta se transformava com a agilidade digna do grande mercado global que ali se consolidava. Ocorreu nessa época uma intensificação massiva de fusões, aquisições e formação de joint-ventures. As maiores empresas do mercado de agrotóxicos estavam agora mais interligadas e de certa forma articuladas do que nunca. O resultado foi uma concentração cada vez maior do comércio, em um movimento monopolizador do oligopólio já existente.

No Brasil, no período pós Lei de Agrotóxicos, até por volta de 1995, foi um período marcado pelas tentativas de sanar a crise inflacionária, o desequilíbrio fiscal do Estado e a dívida pública, que só alcançou determinado grau de estabilidade após a criação do Plano Real, em 1994. Neste período, além da criação da agenda ambiental internacional, houve um desincentivo por parte do governo brasileiro as políticas de fomento ao crédito agrícola. Contudo, também existiram políticas de abertura externa da economia e mantiveram-se os incentivos fiscais, o que manteve a agricultura permanentemente crescente.

A indústria do agrotóxico cresceu junto, em um conjunto simétrico, com a agricultura nos anos seguintes. Quanto mais se produzia grãos, com destaque para a soja, que de 2000 para 2006 quase dobrou de quantidade, e milho, que também cresceu significativamente (HOFMANN, 2010, p.109), mais se utilizava dos produtos disponibilizados pelas grandes empresas oligopolistas de agrotóxico. Houve apenas uma variação entre 2003 e 2005, em que a produção de commodities intensivas no uso de agrotóxicos manteve-se estável e a importação de agrotóxicos cresceu.

Além disso, trazendo a questão para os dias mais atuais, entre 2007 e 2016, segundo o Atlas do Agronegócio publicado em conjunto pela Fundação Heinrich Böll e a Fundação Rosa Luxemburgo (SANTOS, GLASS, 2018), a tendência a fusões e aquisições das maiores empresas de agrotóxicos, alimentos, farmacêuticos e afins seguiu crescendo. Essas transnacionais agrícolas assumiram a forma de *global players* com interesses no mundo inteiro, e, especialmente em países considerados em desenvolvimento, influenciam e acabam desmantelando o controle estatal sob o contexto de liberalização do mercado, fazendo com que houvesse uma rápida expansão dos produtos agrícolas (SANTOS, GLASS, 2018, p. 10). A fusão mais significativa dos últimos tempos foi, em 2018, a da Monsanto, estadunidense, uma

das mais fortes e rentáveis produtoras de agrotóxicos do mundo, pela Bayer, alemã não menos influente e que além de fazer parte do oligopólio internacional agroquímico, também faz parte do oligopólio farmacêutico.

Outro mercado em ascensão é o mercado agroquímico chinês, que em 2017 adquiriu a Sygenta. A China é um país líder no mercado de commodities e, nos últimos 20, anos tem se destacado no comércio mundial e dá sinais a respeito de uma possível transição hegemônica. A Chemchina, empresa adquirente da Sygenta, foi listada em 2018 como a 167ª fortuna global segundo o Fortune Global 500⁵.

No cenário brasileiro, a agricultura é uma das atividades mais importantes da economia e encontra-se na base da composição social nacional, tanto economicamente quanto política e culturalmente. O agronegócio, somado à transformação e à distribuição, além das atividades primárias, o que em 1950 representava 24,28% de participação do Produto Interno Bruto no princípio da modernização da agricultura; em 2017 o agronegócio em geral pairou sobre o mesmo número, entre 23% e 24% (BANCO MUNDIAL, 2019).

Entretanto, o maior desafio para o desenvolvimento do país não é, categoricamente, o aumento do PIB. Assim como os outros países da América Latina, região que possui riquezas, recursos e potencial econômico, o Brasil encontra na desigualdade e na má distribuição de renda seu grande empecilho para o desenvolvimento sustentável. Portanto, a influência do agronegócio sobre o PIB que vem desde o primórdio da nação, não condiciona, necessariamente, sua importância para o desenvolvimento.

Outro fenômeno que pode ser reafirmado, a partir dos dados em conjunto com a análise da indústria agroquímica, é a tendência a dependência dos países do Sul para com os países do Norte a partir das necessidades do mercado, mantendo o Sul dependente da agricultura e dependente de agrotóxicos, já que são dois campos que crescem unidos (PELAEZ, TERRA, 2009).

⁵ O Fortune Global 500 é uma classificação da revista estadunidense Fortune, que lista as 500 maiores corporações no mundo todo, com base em sua receita. Em 2018, no último relatório publicado, dentre as 10 mais ricas corporações, a China aparece detentora de 3, enquanto o Estados Unidos de 2 (FORTUNE GLOBAL 500, 2019).

Ao mesmo tempo em que os países da Europa e América do Norte seguem sendo grandes exportadores e importadores de agrotóxicos com seus climas e vegetação desfavoráveis a muitos tipos de agricultura, e com suas legislações constantemente regradas a organismos e acordos internacionais especialmente na Europa, os países da América Latina e África, com climas predominantemente tropicais e subtropicais, continuam com a discussão subalternizada em detrimento de um desenvolvimento pautado na via agrícola monocultural e monopolista com base no crescimento econômico, sendo arena do uso de inúmeras substâncias proibidas nos países do Norte de onde vêm as empresas que são instaladas nos seus territórios (SANTOS, GLASS, 2018). Além disso, ambos os mercados são influenciados pela China, uma economia que pouco considera o desenvolvimento humano e ambiental.

Esse tipo de agricultura, predominante no Brasil desde o início do Estado, causou e vem causando inúmeros prejuízos para o país, como a dificuldade para combater o desmatamento ilegal; alteração de leis ambientais em prol do agronegócio; concentração de renda em grandes propriedades; abandono por parte do Estado dos médios e pequenos produtores rurais que alimentam a população brasileira; genocídio indígena; desincentivo à industrialização em consequência da tendência econômica voltada para exportação de produtos primários e baixa complexidade econômica, expondo o país sensivelmente a crises internacionais, devido à dependência excessiva do mercado externo (ABRASCO, 2015). Além disso, expõe o Brasil a rupturas de relações internacionais através do não cumprimento de acordos bilaterais e multilaterais, e os já mencionados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que ficam restritos a discursos sem ação efetiva.

A POSIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO SOBRE A POLÍTICA DE AGROTÓXICOS EM 2019

A partir do Decreto nº 4.074 de 2002 que opera sobre a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 - a Lei de Agrotóxico - foi instituída uma regulamentação bem definida no que se refere ao uso e registro de agrotóxicos no país. Qualquer agroquímico e seus componentes que ultrapassem vinte e cinco gramas de produto necessitam passar pelo processo de registro para que sejam produzidos, comercializados e manipulados no território nacional e existem nove diferentes tipos de registro.

Esse registro deve ser feito por três órgãos do governo federal com distintas responsabilidades. São eles: o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que realiza um dossiê agrônomo acerca do potencial agrícola do produto; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao qual cabe a realização de um dossiê ambiental para avaliação do potencial poluidor; e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que, por sua vez, é responsável pela análise toxicológica e mede os graus de segurança para a população. Porém, o órgão responsável por fornecer essencialmente o registro no Brasil, é, sobretudo, o MAPA.

Ainda segundo o Decreto, existem alguns casos em que o registro de determinado agrotóxico fica proibido, como é o caso de substâncias nas quais sua intoxicação não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil, ou que apresentem evidências teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas ou que provoquem distúrbios hormonais, assim como substâncias proibidas por qualquer afim desses fatores em outros países, e um registro pode já ter sido expedido e ser posteriormente cancelado com base nessas prerrogativas.

A fiscalização, por sua vez, fica a cargo das unidades federativas, garantidas e respaldadas pela União, que devem conjuntamente legislar sobre o uso, produção, consumo, comercialização, transporte e armazenamento dos produtos, segundo os artigos 23 e 24. Esta norma também atribui competência supletiva ao município dessas responsabilidades, além de caber sempre ao Poder Público a fiscalização do uso e destinação e descarte adequado das embalagens vazias. Entretanto, apesar de a normativa ser bastante complexa e representar a mais forte de toda a América Latina, especialmente no âmbito do Mercosul, onde existe uma pressão para diminuição da rigorosidade brasileira, essa fiscalização ocorre de maneira extremamente precária e desarmonizada, dificultando a efetividade da normativa formal, especialmente em regiões de fronteira, como é o caso do Mato Grosso do Sul. Segundo Faccin e Castillo (2017), existem cinco entradas principais de agrotóxicos considerados ilegais no Brasil, e, dentre elas, duas estão na região do MS: Paraguai e Bolívia e a fiscalização, ainda assim, segue sendo precária.

No âmbito do Mercosul, existem critérios para o reconhecimento de limites máximos de resíduos (LMRs) de agrotóxicos em produtos vegetais *in natura*, com o objetivo de facilitar

a comércio exercido entre os países apesar de suas diferentes normativas. Tendo em vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução nº 14/95 do Grupo Mercado Comum, foi estabelecida a Resolução em vigor nº 15/16, que regula uma gama de fatores, dentre eles se destacam principalmente a obrigatoriedade do registro do ingrediente ativo no país exportador e o cumprimento do LMRs pelo país importador.

Para melhor controle e avaliação, com foco na segurança da população em relação à toxicidade dos agrotóxicos no Brasil, foi criado o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) em 2003, como uma ação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), coordenado pela Anvisa e que possui parcerias com órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária e laboratórios estaduais de saúde pública. O PARA, através de seus relatórios anuais, contribuiu muito para a transparência e segurança alimentar orientando cadeias produtivas e incentivando a adoção de Boas Práticas Agrícolas (BPA). Entretanto, em seu portal oficial na página da Anvisa, somente existem os relatórios dos anos de 2001-2007, quando o programa foi iniciado, no ano de 2008, 2009, 2010, 2011/2012 e 2013-2015, tendo publicado somente mais duas notas técnicas em 2017 e sem mais relatórios.

Toda essa regulamentação, entretanto, não evitou que em 2014, das 504 substâncias registrada, 149 fossem proibidas na União Europeia, segundo o Atlas Geografia de Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia (BOMBARDI, 2017), nem que o ritmo crescesse acelerado nos anos seguintes, chegando a 2019 com uma taxa de liberalizações de substâncias recorde, 410 até o início de outubro, dentre elas, 44% proibidas na Europa (SUDRÉ, 2019).

Essa disparidade no tratamento da temática dos agrotóxicos, onde se vê que na Europa o princípio da precaução é muito mais próximo de ser respeitado do que no Brasil, podendo afetar o comércio entre as duas regiões, especificamente o acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia, firmado em junho de 2019, e que pode ser suspenso se violadas as regras de exportação, nas quais a UE se destaca, no sentido de ordenamento restritivo ao uso de agrotóxicos.

A mais significativa e popularizada alteração normativa, em andamento, é o Projeto de Lei 6.299/2002, conhecido como PL do Veneno para os seus críticos, entidades de saúde e meio ambiente, e como Lei do Alimento Mais Seguro, nome contraditório, que beira a ironia, adotado por apoiadores que em geral compõe a bancada ruralista. O projeto altera os artigos 3º e 9º da Lei nº 7.802 de 89, a Lei de Agrotóxicos.

A proposição sugere uma série de mudanças para afrouxar as regras sobre o uso controle, registro e fiscalização de agrotóxicos, tendo como justificativa o dinamismo da tecnologia agropecuária e de dificuldades estruturais dos órgãos incumbidos de analisar os processos, no caso o MAPA, o IBAMA e a ANVISA, o registro de novos produtos e de produtos equivalente, que, segundo o texto, “tornou-se moroso e oneroso, em prejuízo da produção agropecuária nacional”, assinado pelo deputado Lino Rossi do PP/MT em 2005. As últimas alterações foram propostas pelo então ministro da agricultura do governo Michel Temer, Blairo Maggi, do Partido Progressista.

Em 2019, o PL ainda não havia passado por ação legislativa, tendo registrado somente duas modificações segundo o portal online da Câmara Legislativa. No dia 16 de maio de 2019 foi apensado o PL 2546/2019, que altera a Lei de Agrotóxicos para dispor sobre o cancelamento do registro de produtos agrotóxicos e afins banidos em países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), proposta do deputado Paulo Ramos (PDT), também foi apensado, em 29 de julho, o PL 3930/2019, de Felipe Carreras (PSB), que estabelece normas para propaganda de agrotóxicos e informações sobre sua presença em produtos alimentícios. Além desses, outros trinta e sete projetos são apensados ao PL 6.299/2002, desde a sua proposição.

Anexado, por sua vez, ao PL do Veneno, tramita o PL 4.166/2012, que será votado em conjunto. Projeto do deputado César Halum, do PSD/TO, o PL autoriza a produção de defensivos agrícolas genéricos, segundo ele, objetivando incentivar a concorrência no setor, podendo resultar em preços mais baixos para a população, sem mencionar preocupações ambientais ou com a saúde humana.

Em resumo, após todas as modificações, o PL encontra-se com sete principais propostas de modificação. São elas: (1) alteração da palavra, de “agrotóxicos” para

“pesticidas”; (2) registro temporário, que dispensa temporariamente o registro e diminui o poder do IBAMA e da ANVISA; (3) aumenta a possibilidade de compra de agrotóxicos por agricultores sem receituário agrônômico; (4) troca o princípio da precaução como justificativa para substâncias serem proibidas pela “análise de risco”, somente com comprovação; (5) diminui o poder dos estados e municípios e amplia o poder da União; (6) modifica, com significativo afrouxamento, a regulamentação quanto à propaganda comercial dos agrotóxicos; e (7) com a proposta de Halum, possibilita agrotóxicos genéricos ou equivalentes que ficariam sob responsabilidade exclusiva do MAPA.

Relatores das Nações Unidas enviaram em junho de 2018, um comunicado ao governo brasileiro manifestando desacordo com o Projeto de Lei, e relatando preocupações com a violação de direitos humanos de trabalhadores rurais, comunidades locais e consumidores dos alimentos produzidos com os agrotóxicos após as possíveis modificações. Segundo reportagem publicada pela ONU Brasil (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2018), a flexibilização da legislação pode dificultar o controle de pesticidas de alto risco à saúde humana, muitos deles proibidos em outras partes do mundo. Citam-se ainda dados do Ministério da Saúde que registrou 5.501 casos de intoxicação em 2017, considerando-os conservadores em relação aos impactos adversos que não são registrados, além da precária capacidade de monitoramento da água, com apenas 30% das cidades brasileiras fornecendo regularmente informações sobre a qualidade da água pelo Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).

Outro fator que agrava a preocupação com a regulação dos agrotóxicos no país é somada à alta quantidade de substâncias que tiveram o registro aprovado nos primeiros dez meses de 2019, a publicação da reclassificação toxicológica de agrotóxicos ocorrida em 01 de agosto. Segundo divulgação oficial da Anvisa (2019), passaram de quatro para cinco categorias de classificação toxicológica, e ainda foi acrescentado o item “não classificado”, válido para produtos considerados de “baixíssimo” potencial de dano, que antes não existia. Dentre os 1.942 produtos avaliados, 1.924 foram reclassificados de forma a embrandecer o critério de análise. O objetivo segundo a Agência é facilitar e fortalecer a comercialização de produtos nacionais no exterior, segundo publicidade oficial.

Somente no ano de 2019, nos meses de janeiro a julho, foram registrados 290 defensivos agrícolas, dos quais, segundo a classificação toxicológica antiga, 118 (41%) são considerados extremamente tóxicos, e 32% estão proibidos na Europa em total contrariedade a normativa vigente, que também corre risco de ser alterado pelo Projeto de Lei nº 6.299/2002 que, na prática, já está em ação mesmo sem a aprovação no Plenário. O pacote de flexibilização das regras de agrotóxicos, como exposto, já vem tomando maior espaço desde 2017, quando ainda entre janeiro e julho, o número de substâncias liberadas quase dobrou em relação ao mesmo período do ano anterior, de 103 para 193 substâncias. Em 2018, esse número chegou a 229, em 2019 chegou a 290, e mais 120 foram registrados pela ANVISA (2019) entre julho e outubro. E existe mais uma boa quantidade aguardando registro.

Dentre os químicos liberados, está o Acefato, presente na composição de três novos produtos, proibido na União Europeia desde 2003 e que está associado a impactos na fertilidade masculina e a neuropatias; a Atrazina e a Sulfentrazone, ambas também proibidas na União Europeia; e o Glifosato, presente em doze novos produtos liberados e que é considerado “provavelmente cancerígeno” pela Agência Nacional de Pesquisa em Câncer da ONU e que está em retirada programada do mercado europeu.

O diretor da ANVISA, Renato Porto, defendeu que a nova classificação toxicológica tem por objetivo modernizar a metodologia de classificação e melhorar a qualidade da informação prestada ao consumidor e especialmente ao agricultor que utiliza esses produtos. Porém, a suavização da nova classificação é visível, inclusive com a retirada da palavra “Veneno”, sendo que a Associação Nacional de Defesa Vegetal, organização que representa as fabricantes de agrotóxicos no país, aprovou a medida.

Do ponto de vista da política ministerial desenvolvida durante o período de análise deste trabalho, a ministra da agricultura, pecuária e abastecimento, Tereza Cristina, tem envolvimento direto com o tema dos agrotóxicos, sendo esse um dos principais assuntos da gestão. A ministra, que foi eleita duas vezes deputada federal, é presidente da Frente Parlamentar Agropecuária do Congresso Nacional, conhecida como a bancada ruralista, e foi indicada pela própria Frente para o cargo, segundo nota da própria FPA. A presidente da FPA também, já em relação aos agrotóxicos, votou positivo a respeito do Projeto de Lei

6.299/2002, o PL do Veneno, pelo qual é grande defensora e foi uma das principais apoiadoras da reclassificação toxicológica dos agrotóxicos já em 2019.

Em seu oitavo mês enquanto ministra, Tereza Cristina, ao lado de Renato Porto, diretor da ANVISA e Carolina Mariani, diretora do IBAMA, ambos indicados pela presidência em 2019, realizou uma coletiva de imprensa que foi divulgada pelo MAPA em seu portal oficial, intitulada “Esclarecimentos sobre registros de defensivos agrícolas” (MAPA, 2019). Na matéria, é defendido que “ao fazer a fila de registros andar, o governo trabalha para a modernização do uso de defensivos” e diz que dentre os registrados (até então, duzentos e sessenta e dois), existiam catorze produtos biológicos utilizados pela agricultura orgânica, o que pode ser considerado um avanço, porém, não sustenta o argumento de que o objetivo das liberações é aprovar substâncias “menos tóxicas”, já que as referidas substâncias biológicas representam apenas 5,3% das até então registradas, que em outubro chegou a quatrocentas e dez.

A Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida (CPCAV), organização política brasileira pró-conscientização dos malefícios dos agrotóxicos fez uma análise do discurso da ministra Tereza Cristina e chegou a nove contradições principais (CPCAV, 2019). Dentre elas, destacam-se duas principais: (1) a afirmação de que o objetivo das liberações é modernizar e aprovar substâncias mais sustentáveis, versus a afirmação de que, dentre as aprovadas, somente duas representam moléculas novas, sendo que todo o restante são genéricos e similares (ou são aprovadas substâncias mais sustentáveis, ou são aprovadas mais do mesmo); e (2) a ministra diz que não é correto comparar os agrotóxicos usados no Brasil com os agrotóxicos usados na Europa, pois, a Europa possui condições climáticas diferentes e não necessita do mesmo controle de pragas que o Brasil, enquanto clima tropical, necessita.

Na obra intitulada Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia (2017), Larissa Bombardi (2019) narra que grande parte dos pesticidas hoje banidos na UE foram criados por empresas vindas da própria Europa e que migraram para países como o Brasil após serem proibidos em seu local de origem e cita o exemplo das culturas de uva e laranja na UE e no Brasil, em locais com condições climáticas similares (tanto a Europa quanto o Brasil possuem grande variedade de climas). No Brasil, dos setenta e um agrotóxicos

utilizados para uva e cento e dezesseis para laranja, treze e trinta e três são, respectivamente, proibidos na Europa. Mostrando que é uma questão sim, de avanço normativo e, não de situação climática natural.

Com isso, conclui-se que, por um lado, existe um contexto político, pró-agronegócio monocultural e uma bancada ruralista ligada à agroindústria multinacional, que tem induzido reformas normativas extremamente prejudiciais ao meio ambiente, à economia do pequeno produto agrícola e à saúde humana. E, por outro lado, tem despertado a desaprovação de vários setores da sociedade civil e de organismos internacionais, que estão se articulando cada vez mais com o objetivo de resistir aos “avanços do retrocesso” no ambiente agrícola e normativo brasileiro, sendo necessário que essa resistência seja fortalecida e expandida, pois, os prejuízos constatados de janeiro a outubro de 2019 são marcantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre os conceitos tratados, especificamente, sobre a crítica ao Desenvolvimento Sustentável nos moldes do que foi adotado pelas Nações Unidas através do Relatório Brundtland e disseminado através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, considera-se que é necessária uma construção a partir de uma perspectiva crítica, sem a fragmentação dos principais elementos que o compõem (ecológico, social e econômico). Sem uma mudança estrutural e cultural, como defende Nascimento (2012), não será possível chegar ao desenvolvimento sustentável, que demanda o abandono da ideia de “crescimento”.

A relação de dependência Norte-Sul da indústria agroquímica, uma indústria central, com tecnologia e capital concentrados no Norte global e que está presente no Sul por interesses econômicos. O efeito desse oligopólio multinacional é sentido por meio de poucas marcas brasileiras de maquinário agrícola, de produtos agrotóxicos e de produtos geneticamente modificados, devido ao baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento em universidades e laboratórios, que poderiam elaborar soluções que atendessem à demanda existente na região a partir do contexto regional e não voltada somente para exportação e capital estrangeiro. Esse maquinário também é responsável pela diminuição da mão de obra agrícola, sendo prejudicial para a população e economia local, tendo o lucro de grandes áreas

de produção concentrado nas mãos de poucos produtores. Esse contexto leva a uma reflexão crítica a respeito da identificação do Brasil como uma “potência agrícola”.

O Direito Ambiental não necessariamente tem promovido justiça ambiental. Apesar do Brasil possuir uma legislação ampla e restritiva, a sua efetividade é questionada a partir da realidade encontrada nos dados a respeito do uso de agrotóxico e, principalmente, dos registros constantemente aumentados de novas substâncias, além da recente reclassificação toxicológica, que não somente embrandeceu a regulação, como também a respeito de substâncias proibidas por outros países, colidindo com a própria legislação vigente.

Percebe-se a necessidade de serem intensificadas medidas como: a ampliação de estudos sobre o impacto sistêmico do uso de agrotóxicos; a vigilância da água consumida pela população, alcançando o ideal de 100% das cidades brasileiras, podendo ser realizado com o apoio de institutos e universidades; além de estudos como o realizado na UFMT, sobre a detecção de substâncias agrotóxicas presentes no leite materno, ainda mais em populações vulnerabilizadas, como é o caso das sociedades indígenas e assentados de reforma agrária.

Políticas públicas precisam ser revistas e conectadas como o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA). Este programa deve voltar a publicar relatórios anuais ou bianuais a respeito de estudos nos alimentos e promover ações de conscientização sobre o risco para a saúde humana dos produtos agrícolas, venenos e afins, para os produtores que tem pouco acesso a informação, especialmente os que estão nas regiões de fronteira.

Por fim, reitera-se a necessidade de se repensar o alimento que estamos consumindo todos os dias e de fortalecer a rede de resistência que existe em cada município ao atual sistema dominante vigente. Em razão, não somente da própria saúde, mas também da saúde da terra, do meio ambiente ao qual estamos inseridos e ao qual pertencemos, uma vez que impossível pensar a sociedade sem o vínculo crucial com a natureza, pois, mais do que uma questão de segurança nacional, saúde e futuras gerações, a natureza representa, primordialmente, nós mesmos.

REFERÊNCIAS

ANVISA. **Monografias autorizadas.** Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

ANVISA. **Publicada reclassificação toxicológica de agrotóxicos.** Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias//asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/publicadarecl-assificacaotoxicologicadeagrotoxico/219201/pop_up?_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_view_Mode=print&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_languageId=en_US>. Acesso em: 02 nov 2019.

ANVISA. **Regularização de Produtos Agrotóxicos.** Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/registro>>. Acesso em: 03 out. 2019.

BANCO MUNDIAL, Washington (D.C.). **The World Bank Group.** 2019. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/country/brazil?locale=pt>>. Acesso em: 14 out. 2019.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia.** São Paulo. USP, 2019.

BOMBARDI, Larissa. **Questão dos agrotóxicos exige debate qualificado, escreve Larissa Bombardi.** Poder 360. 24 de jul. de 2019. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/opiniao/economia/questao-dos-agrotoxicos-exige-debate-qualificado-escreve-larissa-bombardi/>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

BRUNDTLAND, G. H. **Relatório Brundtland: nosso futuro comum.** [S.l.]: Comissão Brundtland/ONU, 1987.

ABRASCO. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.** In: CARNEIRO, Fernando Ferreira et al. (org.) Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CAVALCANTI, Clóvis. **Sustentabilidade: mantra ou escolha moral? uma abordagem ecológico-econômica.** *Estudos Avançados*, [s.l.], v. 26, n. 74, p.35-50, 2012. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142012000100004>. Acesso em: 06 out. 2018.

CPCAV (Org.). **Ministério da Agricultura engana a população com dados falsos sobre agrotóxicos.** Disponível em: <<https://contraosagrotoxicos.org/ministerio-da-agricultura-engana-a-populacao-com-dados-falsos-sobre-agrotoxicos/>>. Acesso em: 10 out. 2019.

FACCIN, Ana Carolina Torelli Marquezini, CASTILLO, Ricardo Abid. **Vulnerabilidade territorial e implicações sócio-espaciais da expansão do complexo soja no Mato Grosso do Sul.** *Estudos*

Geográficos: Revista Eletrônica de Geografia, [s.l.], v. 15, n. 1, p.133-156, 6 dez. 2017. UNESP. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5016/estgeo.v15i1.12444>. Acesso em: 06 out. 2018.

FORTUNE GLOBAL 500. **Fortune Global 500**. Disponível em: <<https://fortune.com/global500/2019>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

HOFMANN, Ruth Margareth, MELO, Marcelo Francisco, PELAEZ, Victor, AQUINO, Dayani Cris de, HAMERSCHMIDT, Patrícia Ferreira. **A inserção do Brasil no comércio internacional de agrotóxicos – 2000-07**. Indicador Econômico. FEE, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 103-128, 2010.

MAPA: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Esclarecimento sobre Registro de Defensivos Agrícolas**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/esclarecimentos-sobre-registros-de-defensivos-agricolas>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA SAUDE. **Agricultura e Saúde debatem uso de agrotóxicos em audiência pública**. *Portal do Governo Brasileiro*. Disponível em: <<http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45955-agricultura-e-saude-debatem-uso-de-agrotoxicos>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Trajatória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico**. *Estudos Avançados*, [s.l.], v. 26, n. 74, p.51-64, 2012. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142012000100005>. Acesso em: 4 nov. 2019.

NASCIMENTO, Nadine. **Brasil consome 20% dos agrotóxicos altamente tóxicos do mundo, revela relatório**. Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida. Disponível em: <<https://contraosagrotoxicos.org/brasil-consome-20-dos-agrotoxicos-altamente-toxicos-do-mundo-revela-relatorio/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

PRESTRE, Philippe Le. **Ecopolítica Internacional**. São Paulo: Senac, 2005.

SANT'ANNA, Fernanda Mello, MOREIRA, Helena Margarido. **Ecologia política e relações internacionais: os desafios da Ecopolítica Crítica Internacional**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, [s.l.], n. 20, p.205-248, ago. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220162006>. Acesso em: 4 nov. 2019.

SANTOS, Maureen, GLASS, Verena (Orgs). **Atlas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

SILVA, Marco Antonio de Meneses. **Teoria Crítica em Relações Internacionais**. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p.249-282, set. 2005.

SUDRÉ, Lu. **Agrotóxicos: 44% dos princípios ativos liberados no Brasil são proibidos na Europa**. Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. Disponível em: <

<https://contraosagrototoxicos.org/agrototoxicos-44-dos-principios-ativos-liberados-no-brasil-sao-proibidos-na-europa/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

TERRA, Fábio Henrique Bittes, PELAEZ, Victor. **A História da Indústria de Agrotóxicos no Brasil:** das primeiras fábricas na década de 1940 aos anos 2000. In: 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2009, Porto Alegre. Sober 47º Congresso: Desenvolvimento Rural e Sistemas Agroalimentares: os agronegócios no contexto de integração das nações, 2009.

TILIO NETO, Petronio de. **Ecopolítica das Mudanças Climáticas:** o IPCC e o Ecologismo dos Pobres. São Paulo: Plêiade, 2009.

TYGEL, Alam, GHISI, Ednubia, BORGES, Lizely. **Temos um governo que é uma representação corporativa dos agrotóxicos.** Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://contraosagrototoxicos.org/temos-um-governo-que-e-uma-representacao-corporativa-dos-agrototoxicos-diz-pesquisador/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.